NÃO FOI PUBLICADA!!!

LEI Nº 922/2012

Súmula: Meu primeiro livro infantil.

Proposição: Vereadora Lourdes de J. M. Ferreira

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica obrigatório a doação de no mínimo 01 (um) exemplar de um livro infantil para as mães dos recém nascidos, inclusive para mães que adotam crianças de até 12 anos.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no caput o exemplar deverá ser novo.

§ 2º - Os exemplares poderão ser renovados com freqüência.

Art. 2° - No dia 18 (dezoito) de abril é comemorado o Dia Mundial do Livro Infantil, nesse dia o Município deverá promover eventos como palestras, poesias, contar histórias infantis, teatro de fantoches, fazer atividades com massa de modelar, entre outras.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - o poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 15 DE JUNHO DE 2012.

LEON DENIS CARVALHO LAROCCA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua das Águas Marinhas, 450 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná